

PMCS
Fl: _____

VISTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 111/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência. Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

2. OBJETO

2.1. Prestação de serviços futuros e eventuais de execução de testes de ensaios tecnológicos, incluindo deslocamento, emissão de laudos e relatórios com as devidas anotações de responsabilidades técnicas, em pavimentação asfáltica executada no Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Transporte, Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A realização de testes assegura que os materiais utilizados atenderam aos padrões técnicos exigidos, aferindo a qualidade da pavimentação, indicando possíveis falhas e a necessidade de reparos. Além disso, essa medida previne gastos com manutenção e garante a qualidade das pavimentações executadas no Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Atender os requisitos de Habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Atestado de capacitada técnica operacional.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses. Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do encerramento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com a renovação dos quantitativos registrados, com base no Art. 10, § 3º do Decreto Municipal nº 15/2024.
- 5.3. Os contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6. DA SOLICITAÇÃO, PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão solicitados parcialmente, de acordo com as necessidades, em um período de 12 (doze) meses, mediante emissão de Solicitação de Despesa (requisição) expedida pela Divisão de Compras, o qual deverão ser prestados no Município, sem custos

adicionais, em até 30 (trinta) dias após a solicitação, com supervisão do departamento de engenharia do Município.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

7.1. Para definir a quantidade dos serviços a serem prestados, foi feito uma demanda junto ao departamento de engenharia, sendo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	1	Ensaio de Massa Específica – In Situ –Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Base	50
	2	Abertura e Fechamento de poço de inspeção e fechamento com massa asfáltica (30x50 cm)	50
	3	Ensaio de Granulometria da Mistura Proveniente do Ensaio de Extração de Betume – Misturas Betuminosas	50
	4	Ensaio de Percentagem de Betume – Misturas Betuminosas	50
	5	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	50
	6	Ensaio de Tração por Compressão Diametral – Misturas Betuminosas	50
	7	Ensaio de Densidade Máxima da Mistura Asfáltica – Rice Test	50
	8	Ensaio Método Marshall	50
	9	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	50

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Foi elaborada a pesquisa de preço conforme quadro abaixo:

EMPRESAS	VALOR R\$
LYA M BARBOSA - ENGENHARIA	77.100,00
TECNOLAB CONSULTORIA DE PAVIMENTACAO LTDA	72.817,50
ALF ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	76.372,50

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Visto que o objeto não é divisível, assim garantindo maior controle sobre o processo, facilitando a detecção de falhas e assegurando a qualidade, otimizando custos e prazos, além de aumentar a transparência e confiabilidade nos serviços executados.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades é a contratação de empresa com experiência, visando assegurar a qualidade e confiabilidade nos serviços.

10.2. Assim a prestação dos serviços se dará por processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico através de Registro de Preços.

10.3. Quanto ao tipo dos serviços a serem contratados, o mesmo está em conformidade com o Art. 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, enquadrado como “SERVIÇOS COMUM” por

PMCS
Fl: _____

VISTO

apresentar, independentemente de sua complexidade, “padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Atualmente, não há um plano de contratação anual, mas a presente contratação está prevista no plano plurianual do Município de Corumbataí do Sul – Pr.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo:

- a) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- b) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- c) Demais leis que regulamentam a aquisição pertinente.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao Município de Corumbataí do Sul - Paraná, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

14.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a aquisição pretendida.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de Março de 2025.

Vilson Prado Pontes
Secretário Municipal de Transporte, Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos